

Capitólio

P R E F E I T U R A

Ofício nº 196

Capitólio, 19 de novembro de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à impugnação protocolada por esta empresa, na qual se alega que o preço de referência utilizado para o processo licitatório é inexequível, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

1. Conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 406/23

O preço de referência utilizado neste certame foi estabelecido com base em uma análise detalhada, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 406/2023, especialmente no artigo 9º deste último.

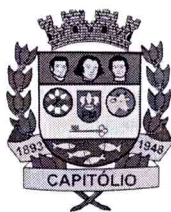
2. Fundamentação do Preço de Referência

Em cumprimento ao disposto no artigo 9º do Decreto nº 406/23, que prevê que a Administração estabelece a forma como deve ser calculada os preços de referência para os procedimentos licitatórios. Dessa forma, foi realizada uma pesquisa de preços com base no **Painel de Preços**, bem como em **Contratações similares** já realizadas pela Administração Pública, além de **Mídias e sítios eletrônicos de domínio amplo**, considerando as condições do mercado e os valores usualmente praticados.

A média de preços foi calculada a partir dessas fontes, tendo sido observado o alinhamento entre os preços apresentados e a realidade dos custos envolvidos na execução do objeto da licitação. A referida metodologia garante que o valor proposto seja compatível com os valores de mercado, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER





Capitólio

P R E F E I T U R A

3. Preço de Referência Compatível com o Mercado

Em relação à alegação de inexequibilidade, informamos que, até o momento, não foi apresentado nenhum dado ou documento específico que comprove que o preço de referência, elaborado a partir das fontes acima mencionadas, esteja fora da realidade do mercado ou que seja efetivamente inexequível. Pelo contrário, a pesquisa realizada demonstra que os valores de mercado encontrados são compatíveis com o objeto licitado e com as práticas usuais em contratações similares, garantindo que o preço de referência seja adequado e exequível.

4. Análise de Inexequibilidade do Preço

O preço de referência deve ser visto como um parâmetro para aferição da razoabilidade das propostas apresentadas pelas licitantes. Caso algum dos preços ofertados se distancie significativamente do valor de referência, a Administração se reserva o direito de avaliar a exequibilidade da proposta, conforme disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 14.133/21. Contudo, em relação ao preço de referência, este foi devidamente apurado conforme os procedimentos previstos, não havendo indícios de que ele seja inexequível.

5. Conclusão

Diante do exposto, a impugnação apresentada não se sustenta, pois o preço de referência foi devidamente fundamentado, com base nos parâmetros legais e nas informações de mercado, e está em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 406/2023.

Por fim, reforçamos que a Administração, no exercício de seu dever de transparência e eficiência, atuará no sentido de garantir a execução do contrato nas melhores condições para o interesse público, tomando as medidas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER





Capitólio

P R E F E I T U R A

necessárias para garantir a exequibilidade das propostas durante as fases subsequentes da licitação, conforme previsto na legislação.

Assim, solicitamos que seja rejeitada a impugnação e que o certame continue conforme o estabelecido.

Atenciosamente,

Silvana Teixeira Gazott Simões

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

